

Lei nº 0684, de 13 de Agosto de 2018

*Dispõe sobre a aceitação de diplomas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa para fins de progressão funcional e progressão salarial, e dá outras providências.*

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica permitida, para fins de ascensão funcional e progressão salarial no âmbito do Município de Chorozinho, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Estatuto do Magistério locais, a titulação acadêmica por meio de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem.

**Art. 2º.** Para os fins de que trata o art. 1º desta Lei, o servidor público diplomado deverá apresentar os seguintes documentos dirigidos à Secretária Municipal de Educação:

I - cadastro com os dados pessoais;

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, em que conste a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil;

III - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem, acompanhada dos seguintes documentos:

8

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho e a sua aprovação; e

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;

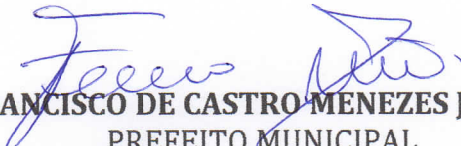
IV - cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina.

Parágrafo único. Caso entenda pertinente, a Secretária Municipal de Educação poderá solicitar ao(à) requerente a tradução da documentação relacionada neste artigo.

**Art. 3º.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a Secretária Municipal de Educação poderá, a seu critério, organizar comitê de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, aos 13(treze) de agosto de 2018.

  
**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL